

INFORMATIVO MENSAL DO DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Este Informativo foi preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo dirigentes, servidores, membros de conselho deliberativo, conselho fiscal e de comitês de investimento, além da sociedade em geral.

Boa leitura, esta é a maior edição do informativo! Mantenha-se atualizado e ajude a divulgar, contribuindo para a disseminação da cultura previdenciária.

PARA AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO ONLINE POR TÉCNICOS DO DRPPS

QRCode do WhatsApp
do Atendimento:

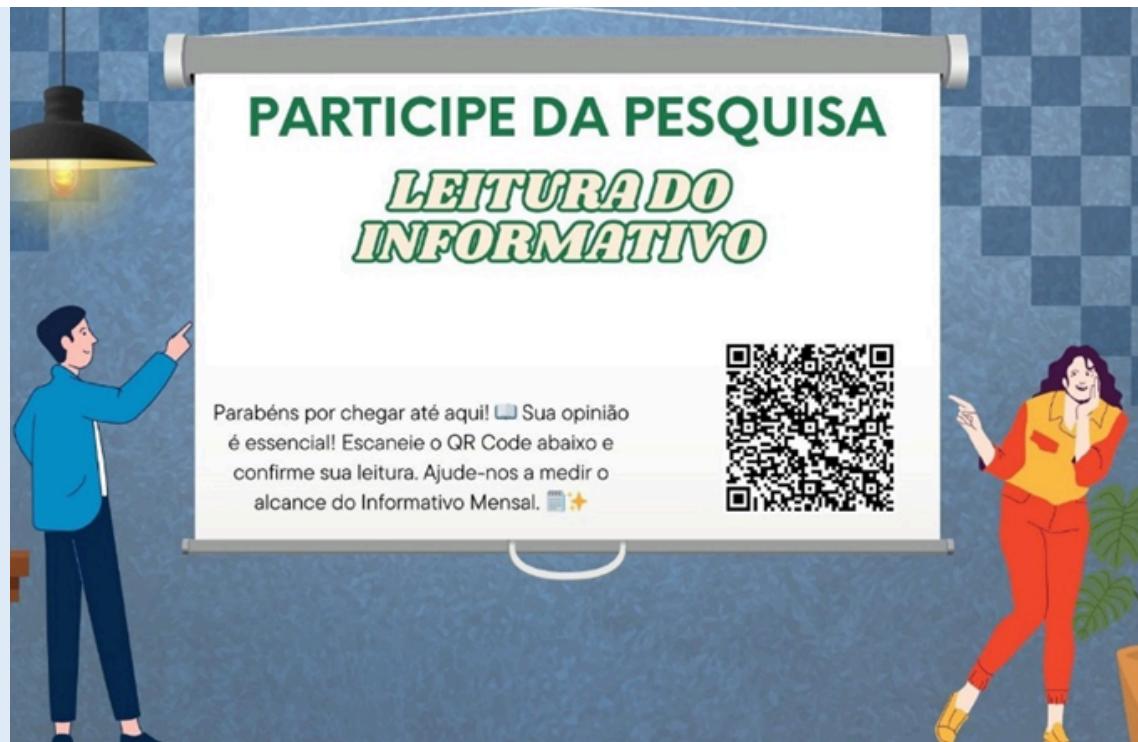


QRCode para e-mail para
recebimento da mala direta:



PEDIDO DE ACESSO ÀS SALAS DE ATENDIMENTO VIRTUAIS: E-MAIL (ATENDIMENTO.RPPS@PREVIDENCIA.GOV.BR) OU ([WHATSAPP \(61\) 2021-5555](https://wa.me/556120215555)).

JÁ PARTICIPOU
DA PESQUISA
MENCIONADA
NOS
INFORMATIVOS?



Parabéns por chegar até aqui! Sua opinião é essencial! Escaneie o QR Code abaixo e confirme sua leitura. Ajude-nos a medir o alcance do Informativo Mensal. 📊🌟





CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

GESTÃO DE INVESTIMENTOS 4

A Resolução CMN nº 5.272/2025.

Prazos para envio do DPIN e DAIR.

1ª Versão do Perguntas e Respostas sobre a nova Resolução CMN.

Grupo de trabalho para avaliação de impactos sobre a nova Resolução CMN.

Material orientativo sobre a nova estrutura de ativos para as Políticas de Investimentos.

PRÓ-REGULARIDADE RPPS 6

Ente que possui CRP judicial, mas tem débitos a serem parcelados pela EC 136/2025 podem aderir ao Pró-Regularidade. Atenção para o prazo!

Dados gerais do Pró-Regularidade.

Dados dos parcelamentos firmados com base na EC 136/2025.

Índice de atualização dos parcelamentos com base nas regras da EC nº 136/2025

Como obter o CRP administrativo

DADOS GERAIS SOBRE RPPS 9

Suplemento sobre RPPS no Anuário Estatístico da Previdência Social.

Calendário de envio de informações dos RPPS relativos a 2026.

eSocial.

ESPAÇO COPAJURE 12

Matéria Destaque! Lei descongela benefícios funcionais com repercussão para os RPPS

CONAPREV 14

Programa de Intercâmbio entre RPPS

OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Presidência do TCE-RS com foco nos RPPS

TCE-RS alerta Câmaras Municipais sobre urgência da reforma da previdência em 20 municípios gaúchos

IMPACTOS PARA PLANOS DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO DOS RPPS 16

Consequências do aumento do salário mínimo para os benefícios.

Impacto para as contribuições do RPPS da União e dos RPPS que adotaram as mesmas regras

GESTÃO DE BENEFÍCIOS 18

Adequação da legislação dos RPPS à EC nº 103/2019

PEC 14/2021 - Aposentadoria de ACS e ACE – Câmara dos Deputados disponibiliza manifestações do DRPPS



Informações sobre julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores.

ADI 7676: definição de critérios para aposentadoria em lei estadual

ADPF 1058: jornada de trabalho de professor e intervalo entre aulas.

ADI 4946, ADI 4893, ADI 4885 e ADI 4863: Regime de Previdência Complementar.

RE 1276977 (Tema 1102/RG): revisão de benefícios no RGPS (revisão da vida toda).

ADI 5022: cancelamento de consignação de empréstimo em folha de pagamento de servidor.

ADI 4921: reajuste de servidores em percentuais diferenciados por carreira.

ARE 1409059 (TEMA 1244/RG): multas administrativas em múltiplos do salário mínimo.

Informativo de Consultas Destaque Gescon.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO 23

Situação da implementação do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS

Informações e orientações do Departamento do Regime de Previdência Complementar

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS 24

Em 2026 continuam válidos os certificados básicos obtidos até 2025, independente do porte ou do volume de recursos.

Certificação da maioria dos membros dos conselhos e da totalidade dos membros do comitê de investimentos.

Certificação por níveis conforme porte ou volume de recursos.

Em caso de dificuldades com as novas exigências da certificação faça adesão ao Pró-Regularidade.

Entidades habilitadas para a certificação profissional.

Informações sobre os profissionais dos RPPS que já obtiveram certificação.

PRÓ-GESTÃO RPPS ... 27

Entidades habilitadas como certificadoras do Pró-Gestão RPPS.

Informações sobre a evolução do Pró-Gestão RPPS.

Depoimento do gestor de Rio das Ostras.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 29

Notícias sobre o Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev)

Situação da utilização do Comprev.

Acesso ao Comprev.

Acesso aos demais dados e orientações sobre a Compensação.

CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES 30

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS.

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site.

SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS 32

Acesse os sistemas disponibilizados pelo MPS.

DRPPS - INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTOS 33

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO 34

GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A Resolução CMN nº 5.272/2025.

A Resolução CMN nº 5.272, de 18/12/2025, cuja vigência se inicia em 2 de fevereiro de 2026, revogou a Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021, e passará a estabelecer os princípios, parâmetros, limites, condições e requisitos para as aplicações de recursos dos RPPS.

[Clique aqui](#) para acessar a nova Resolução CMN nº 5.272/2005.

Assim que foi publicada a nova Resolução CMN, este Departamento divulgou no site do MPS um material informativo que visa tirar dúvidas iniciais sobre a aplicação da nova Resolução CMN. [Clique aqui](#).

Em seguida, foi publicada a Portaria MTP nº 2.582/2025, de 26/12/2025, que incluiu o art. 283-A na Portaria MTP nº 1.467/2022 e buscou orientar os RPPS quanto às aplicações de recursos em 2026. [Acesse aqui](#).



Política de Investimentos 2026 e informações no Cadprev

A Portaria MPS nº 2.582, de 26/12/2025, publicada em 29/12/2025, inseriu o art. 283-A na Portaria MTP nº 1.467/2022, esclarecendo:

no caput: que a Política de Investimentos para 2026 deve estar adequada à Resolução CMN nº 5.272, de 18/12/2025 até 1º de fevereiro de 2026 (para que a data de sua vigência coincida com a da nova resolução, em 2 de fevereiro de 2026!);

no § 2º: que as aplicações de recursos em 2026, observados os princípios e as condições de segurança, proteção e prudência financeira previstos na Lei nº 9.717/98 e na LRF, deverão ser efetuadas somente nos segmentos e tipos de ativos que apresentem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez:

I - até 1/02/2026, com base na Res. CMN nº 4.963/2021, e na política de investimentos para 2026, que já havia sido aprovada, ou caso não, na política ainda vigente para 2025; e

II - após 1/2/2026, com base na Res. CMN nº 5.272/2025, enquanto não for aprovada a política de investimentos a ela adequada.

Veja uma síntese das regras aplicáveis aos investimentos dos RPPS:

Aplicações de recursos:	Fundamento
Até 01/02/2026, quando ainda estiver vigente a Resolução CMN nº 4.963/2021	Política de investimentos para 2026 que havia sido aprovada pelo conselho deliberativo do RPPS, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021 (caso o conselho deliberativo ainda não tenha aprovado a política, deve ser observada a política de investimentos vigente em 2025). As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e enquanto não for aprovada a nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	Os limites, condições e requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 dezembro de 2025. As aplicações somente podem ser efetuadas nos segmentos e tipos de ativos que assegurem baixo risco de crédito, de mercado e de liquidez.
Após 01/02/2026 e com a aprovação da nova política de investimentos para 2026 adequada à Resolução CMN nº 5.272/2025	A política de investimentos para o exercício de 2026 definida na forma dos arts. 4º e 5º da nova Resolução CMN nº 5.272/2025 e arts. 101 e 102 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Prazos para envio do DPIN e DAIR.

A Portaria MTP nº 2.582/2025, de 26/12/2025, prorrogou os prazos para envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e dos Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, para permitir que os entes consigam enviar os dados adequados à nova Resolução CMN nº 5.272/2025.

Veja uma síntese dos prazos para envio do DPIN e dos DAIR:

Demonstrativo	Resolução CMN	Prazo atual	Prazo para envio
DPIN de 2026	Resolução 5.272/2025	31/12/2025	30/04/2026 (Portaria MTP nº 2.582/2025)
DAIR de janeiro/2026	Resolução 4.963/2021	28/02/2026	28/02/2026 (mantido)
DAIR de fevereiro de 2026	Resolução 5.272/2025	31/03/2026	30/04/2026 (Portaria MTP nº 2.582/2025)
DAIR de março de 2026	Resolução 5.272/2025	30/04/2026	31/05/2026 (Portaria MTP nº 2.582/2025)
DAIR de abril de 2026	Resolução 5.272/2025	31/05/2026	31/05/2026 (mantido)

DATAS DE ENVIO DO DPIN/DAIR - CADPREV

DPIN - Política de Investimentos 2026

30 de abril de 2026 Com base na Res. CMN 5.272/2025

Quem não tinha enviado o DPIN também tem até essa data!

DAIR - Aplicações e Investimentos dos Recursos

Jan/2026: até 28/02/2026, com base na Res. CMN nº 4.963/2021 (mantido)

Fev/2026: até 30/04/2026, com base na Res. CMN nº 5.272/2025

Mar/2026: até 31/05/2026, com base na Res. CMN nº 5.272/2025



Para mais informações, entre em contato pelo WhatsApp ou telefone: (61) 2021-5555.

1ª Versão do Perguntas e Respostas sobre a nova Resolução CMN.

Em 30/12/2025 foi divulgada pelo DRPPS a 1ª versão do documento de “Perguntas e Respostas sobre a Nova Resolução”, que reuniu 61 questões consideradas potenciais fontes de dúvida para os RPPS.

Para acesso à 1ª versão do [Perguntas e Respostas, clique aqui.](#)

O documento será atualizado com base em consultas enviadas à Coordenação de Acompanhamento de Investimentos da Coordenação-Geral de Atuária e Investimentos do Departamento dos RPPS via Gescon-RPPS. Trata-se de material colaborativo para o qual dúvidas e sugestões de correções, aprimoramentos e novos temas devem ser encaminhadas pelo mesmo canal.

Grupo de trabalho para avaliação de impactos sobre a nova Resolução CMN.

Em 12/01/2026 foi publicada a Portaria SRPC/MPS Nº 71 ([acesse aqui](#)), que instituiu grupo de trabalho com o objetivo de analisar os impactos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e avaliar a necessidade de aperfeiçoamento dos parâmetros de gestão de investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O grupo contará com composição paritária entre órgãos de fiscalização e controle e representantes dos RPPS, envolvendo a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), a Atricon e representantes de RPPS do Conaprev, membros do CNRPPS.

As atividades do grupo terão início em fevereiro de 2026.

Material orientativo sobre a nova estrutura de ativos para as Políticas de Investimentos.

Em 20/01/2026 foi disponibilizado para consulta o documento “A Nova Estrutura de Tipos de Ativos na Regulamentação dos Investimentos dos RPPS”, elaborado com base na Resolução CMN nº 5.272/2025. [Acesse aqui o material orientativo.](#)

O material apresenta, de forma didática e comparativa, as principais alterações introduzidas pelo novo marco regulatório, incluindo a atualização da classificação dos tipos de ativos, os novos limites prudenciais e os impactos práticos para a revisão das Políticas de Investimentos dos RPPS.



PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA



Organograma do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS



O Programa é de adesão obrigatória para os entes que vão celebrar parcelamentos com base na Emenda Constitucional nº 136, de 2025, mas visa atender também aos entes sem Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), inclusive em função do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral.

Por meio do Pró-Regularidade os entes podem obter para resolver pendências para o CRP e cumprir os requisitos estruturantes previstos nas normas gerais, especialmente, o equilíbrio financeiro e atuarial.

[Clique aqui](#) para conhecer os procedimentos para adesão e execução do Programa e para ter acesso ao Portal do Pró-Regularidade RPPS.

[Acesse aqui](#) a lista de entes que aderiram ao Pró-Regularidade e os que já possuem CRP emitidos na vigência do Programa.

Ministério da Previdência Social **MPS**

programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br (61) 2021-5555

Pró-Regularidade RPPS

Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social

Formulário para geração do Termo de Adesão

Formulário para geração dos Termos de Solicitação de CRPs

Apresentação do Programa

Fases do Programa

Visão Geral

O Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) foi instituído pelo Ministério da Previdência Social, pelo art. 281-A da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, inserido pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025. Os parâmetros do Pró-Regularidade RPPS estão previstos no Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 e os procedimentos para adesão e execução do Programa, na Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2024.



Ente que possui CRP judicial, mas tem débitos a serem parcelados pela EC 136/2025 podem aderir ao Pró-Regularidade. Atenção para o prazo!

O ente federativo que possui débitos junto ao RPPS, mesmo possuindo CRP emitido por decisão judicial, pode aderir ao Programa de Regularidade Previdenciária e parcelar esses débitos com base nas regras previstas na EC nº 136/2025.

A Emenda Constitucional nº 136, de 2025, permite o parcelamento dos débitos do ente junto ao RPPS em até 300 parcelas. A celebração do parcelamento deve ser efetuada até 31 de agosto de 2026 e tem como condições a autorização por meio de lei do ente federativo e a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária instituído pelo Ministério da Previdência Social, previsto no Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

[Acesse aqui para aderir ao Pró-Regularidade RPPS.](#)

Após essa data, a regularização administrativa do RPPS e a obtenção do CRP tendem a se tornar mais difíceis, pois o ente só poderá parcelar em até 60 parcelas, o que gera impactos relevantes sobre a gestão previdenciária e fiscal do ente federativo.

Atenção! O ente que celebrar parcelamento com base na EC nº 136/2025 deverá comprovar a reforma ampla das regras de benefícios do RPPS até 10 de dezembro de 2026. Caso não comprove a reforma, o parcelamento ficará suspenso até a sua comprovação.

Dados gerais do Pró-Regularidade.



Dos 69 CRP emitidos:

- 40 entes aderiram ao Pró-Regularidade e tinham pendências de débitos que foram objeto de parcelamento/reparcelamento.
- 29 entes aderiram para regularizar outros critérios pendentes para o CRP.

Dados dos parcelamentos firmados com base na EC 136/2025.



Fonte: Cadprev, em 29/01/2026.

Índice de atualização dos parcelamentos com base nas regras da EC nº 136/2025

No âmbito dos parcelamentos instituídos com fundamento na EC nº 136, de 9 de setembro de 2025, destaca-se a necessidade de os entes federativos observarem a correta definição do índice de atualização monetária aplicável aos débitos parcelados.

Nos termos do art. 5º, § 4º, do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, o índice oficial de atualização deverá corresponder àquele fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte do RPPS, quando calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Dessa forma, recomenda-se que o ente federativo observe, na elaboração da lei autorizativa do parcelamento, o índice de atualização previsto em sua legislação previdenciária local para os benefícios concedidos sob a regra da média, de modo a assegurar conformidade normativa, uniformidade de tratamento e segurança jurídica.

Importante! Para fins de padronização e orientação, orienta-se a utilização dos modelos de projeto de lei disponibilizados no Portal RPPS ([acesse aqui](#) os modelos de parcelamento).

O correto enquadramento do índice de atualização monetária constitui requisito essencial para a validação dos parcelamentos no sistema Cadprev e para a preservação da regularidade previdenciária do ente federativo.

Como obter o CRP administrativo

☰ Ministério da Previdência Social

O que você procura? 🔍

Home > Assuntos > Regimes Próprios de Previdência Social > CRP

CRP

Publicado em 05/06/2025 13h08 Atualizado em 05/06/2025 13h14 Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [e](#) [o](#)

[Entendendo o Certificado de Regularidade Previdenciária \(CRP\)](#)

[Consulta à situação dos critérios previdenciários e do CRP](#)

[Relação dos entes com CRP judicial](#)

[Orientações para a solicitação de substituição do CRP judicial por CRP administrativo](#)

[Clique aqui](#) e obtenha orientações sobre os critérios de verificação para a obtenção do CRP administrativo.



DADOS GERAIS SOBRE RPPS

Suplemento sobre RPPS no Anuário Estatístico da Previdência Social.

O DRPPS divulgou o Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2024–2025, suplemento da Previdência do Servidor Público.

AEPS 2024/25 – publicado em nov/2025

- [Suplemento do Servidor Público – Informações dos RPPS dos Estados e Municípios e Sistema dos Militares](#)
- [Suplemento do Servidor Público – informações do RPPS da União](#)
- [Tabelas e Gráficos que constam da Seção XIV – Previdência do Servidor Público publicada no AEPS 2024](#)
- [Redação da Seção da Seção XIV - Previdência do Servidor Público publicada no AEPS 2024](#)

A publicação consolida dados dos RPPS referentes ao exercício de 2024, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O documento disponibiliza, ainda, séries históricas sobre o número de segurados e beneficiários, resultados financeiros e atuariais, investimentos, taxa de administração, entre outros indicadores relevantes.

GRUPOS	ATIVOS	APONSENTADOS	PENSIONISTAS	BENEFICIÁRIOS INATIVOS	TOTAL
ESTADOS E DF	1.685.246	1.709.289	407.994	2.117.283	3.802.529
CAPITAIS	561.364	326.167	78.274	404.441	965.805
DEMAIS MUNICÍPIOS	2.056.018	714.999	159.790	874.789	2.930.807
SPSM ³	454.682	315.225	156.512	471.737	926.419
UNIÃO RPPS CIVIS ¹	798.284	492.239	309.132	801.371	1.599.655
UNIÃO MILITARES ³	344.056	170.078	238.928	409.006	753.062
FCDF ¹	19.796	20.843	10.822	31.665	51.461
TOTAL	5.919.446	3.748.840	1.361.452	5.110.292	11.029.738

[Acesse aqui](#) o conjunto de tabelas, planilhas e textos encontra-se disponível no endereço eletrônico

Resultado Financeiro dos RPPS e SPSM dos Estados/DF, Municípios, União e FCDF – em R\$ bilhões									
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
MUNICÍPIOS (CAPITAIS E DEMAIS MUNICÍPIOS)	RECEITA TOTAL	45,6	42,4	50,6	47,9	52,1	69	82,6	90,3
	DESPESA TOTAL	44,1	50,7	56,9	57,7	60,8	70,8	82,1	89,1
	RESULTADO	1,5	-8,3	-6,3	-9,8	-8,7	-1,7	0,5	1,2
ESTADOS E DF	RECEITA TOTAL	71,8	72	62,2	68,5	85,1	91,1	99,6	105,1
	DESPESA TOTAL	165,2	169,2	141,4	145,9	159,5	175,5	192,2	200,1
	RESULTADO	-93,4	-97,2	-79,2	-77,4	-74,4	-84,4	-92,6	-95
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - SPSM	RECEITA TOTAL			14,5	11,4	9,9	12,5	10,8	12
	DESPESA TOTAL			45,2	50,9	48	57,1	54,2	58,6
	RESULTADO			-30,7	-39,5	-38,1	-44,6	-43,4	-46,6
UNIÃO - CIVIS	RECEITA TOTAL	33,5	33,4	33,2	39,5	40,7	39,5	39,2	41,3
	DESPESA TOTAL	76,2	78,4	86,2	87,9	88,8	90	94	97,1
	RESULTADO	-42,7	-45	-53	-48,4	-48,1	-50,6	-54,8	-55,8
UNIÃO - MILITARES ²	RECEITA TOTAL	2,2	2,4	2,7	6,7	8,4	8,8	9	9,2
	DESPESA TOTAL	41	46,2	49,7	51,5	54,1	56,8	59	60
	RESULTADO	-38,9	-43,9	-47	-44,8	-45,7	-48	-50	-50,8
FCDF ³	RECEITA TOTAL	0,4	0,3	0,3	0,6	0,6	0,7	0,9	1
	DESPESA TOTAL	4,9	5	5,3	6,5	6,7	7,2	8,9	9,6
	RESULTADO	-4,5	-4,8	-5	-5,9	-6,1	-6,6	-8	-8,6
DEMAIS ¹	RECEITA TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0
	DESPESA TOTAL	2,1	1,4	0	0	0	0	0	0
	RESULTADO	-2,1	-1,4	0	0	0	0	0	0
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO		-180	-200,6	-221,2	-225,8	-221,1	-235,88	-248,3	-255,6

Calendário de envio de informações dos RPPS relativos a 2026.

DATA LIMITE PARA ENVIO	Investimentos dos Recursos Previdenciários		DRAA/NTA (Anual)	Informações Contábeis / MSC (Mensal)	DIPR (Bimestral)	Certificação Profissional**	eSocial	Pró-Regularidade RPPS
	DAIR (Mensal)	DPIN (Anual)						
31/01/2026	Dezembro de 2025			Dezembro de 2025	6º bimestre/2025		15/01/2026	
28/02/2026	Janeiro de 2026			Janeiro de 2026			15/02/2026	
31/03/2026			Exercício 2026	Fevereiro de 2026	1º bimestre/2026		15/03/2026	
30/04/2026	Fevereiro de 2026*	Exercício 2026*		Março de 2026			15/04/2026	
31/05/2026	Março de 2026* Abril de 2026			Abril de 2026	2º bimestre/2026		15/05/2026	
30/06/2026	Maio de 2026.			Maio de 2026.			15/06/2026	
31/07/2026	Junho de 2026			Junho de 2026	3º bimestre/2026	Comprovação da certificação	15/07/2026	
31/08/2026	Julho de 2026			Julho de 2026			15/08/2026	Para celebrar parcelamento/reparcelamento pela I36/2025
30/09/2026	Agosto de 2026			Agosto de 2026	4º bimestre/2026		15/09/2026	
31/10/2026	Setembro de 2026			Setembro de 2026			15/10/2026	
30/11/2026	Outubro de 2026			Outubro de 2026	5º bimestre/2026		15/11/2026	
31/12/2026	Novembro de 2026	Exercício 2027		Novembro de 2026			15/12/2026	Até 10/12/26 para adequação das regras da EC 103/19 e instituição do RPC
31/01/2027	Dezembro de 2026			Dezembro de 2026	6º bimestre/2026		15/01/2027	

Encontra-se disponível para consulta o Calendário de Envio de Informações referente ao exercício de 2026, que estabelece as datas-limite para o encaminhamento das obrigações legais e institucionais junto ao Ministério da Previdência Social.

O calendário tem como objetivo orientar os responsáveis quanto aos prazos de envio, contribuindo para o cumprimento das exigências legais, a regularidade institucional e a adequada gestão das informações.

[Clique aqui](#) e acesse o calendário completo.

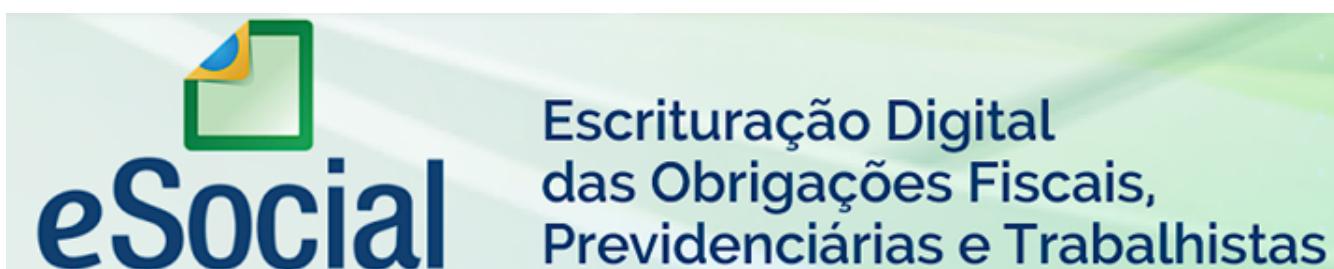
Estão contemplados no calendário os prazos para envio e comprovação das seguintes obrigações:

- Demonstrativos DRAA/NTA (Anual);
- Informações Contábeis/MSC (Mensal);
- DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (Bimestral);
- DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (Mensal);
- Comprovação da Certificação Profissional exigida pela legislação vigente;
- Envio das informações ao eSocial;
- Comprovação do cumprimento do pactuado no Pró-Regularidade-RPPS.

Reforça-se a importância da observância rigorosa dos prazos estabelecidos, uma vez que a inobservância das datas-limite configura irregularidade no critério previdenciário correspondente, acarretando a impossibilidade de manutenção ou emissão do CRP.

O descumprimento dessas obrigações compromete a regularidade do ente federativo e do RPPS, com reflexos diretos no acesso a transferências voluntárias, celebração de convênios e demais atos que exigem CRP válido.

eSocial.



Dando continuidade ao acompanhamento da evolução do envio das informações ao eSocial pelos entes federativos com RPPS, o DRPPS realizou nova extração dos eventos de folha de pagamento dos servidores ativos (S-1202) e inativos (S-1207), tendo como referência a competência agosto de 2025, em comparação com a quantidade de servidores informados no último DRAA enviado por meio do Cadprev.

A extração considerada nesta atualização foi realizada permite a atualização da classificação de risco anteriormente divulgada e o acompanhamento da evolução do cumprimento dessa obrigação pelos entes federativos e confirma o andamento do envio dos eventos do e-Social do seu ente federativo. Registra-se, de forma positiva, que 34 RPPS migraram da zona de risco para o nível considerado adequado de entrega, demonstrando a melhoria no grau de conformidade das informações prestadas.

Acesse a nova tabela com todos os entes. O percentual refere-se à entrega dos eventos S-1202 e S-1207 da competência agosto/2025, em relação ao último DRAA entregue, com base nos dados fornecidos pela Dataprev.

ENTE FEDERATIVO	UF	FONTE: DRAA	ATIVOS	MILITARES	INATIVOS	COMP	EXTRAÇÃO DE 01/2026 REF 08/2025		PERC. DE ENTREGA		CLASS. RISCO
							S-1202	S-1207	S-1202	S-1207	

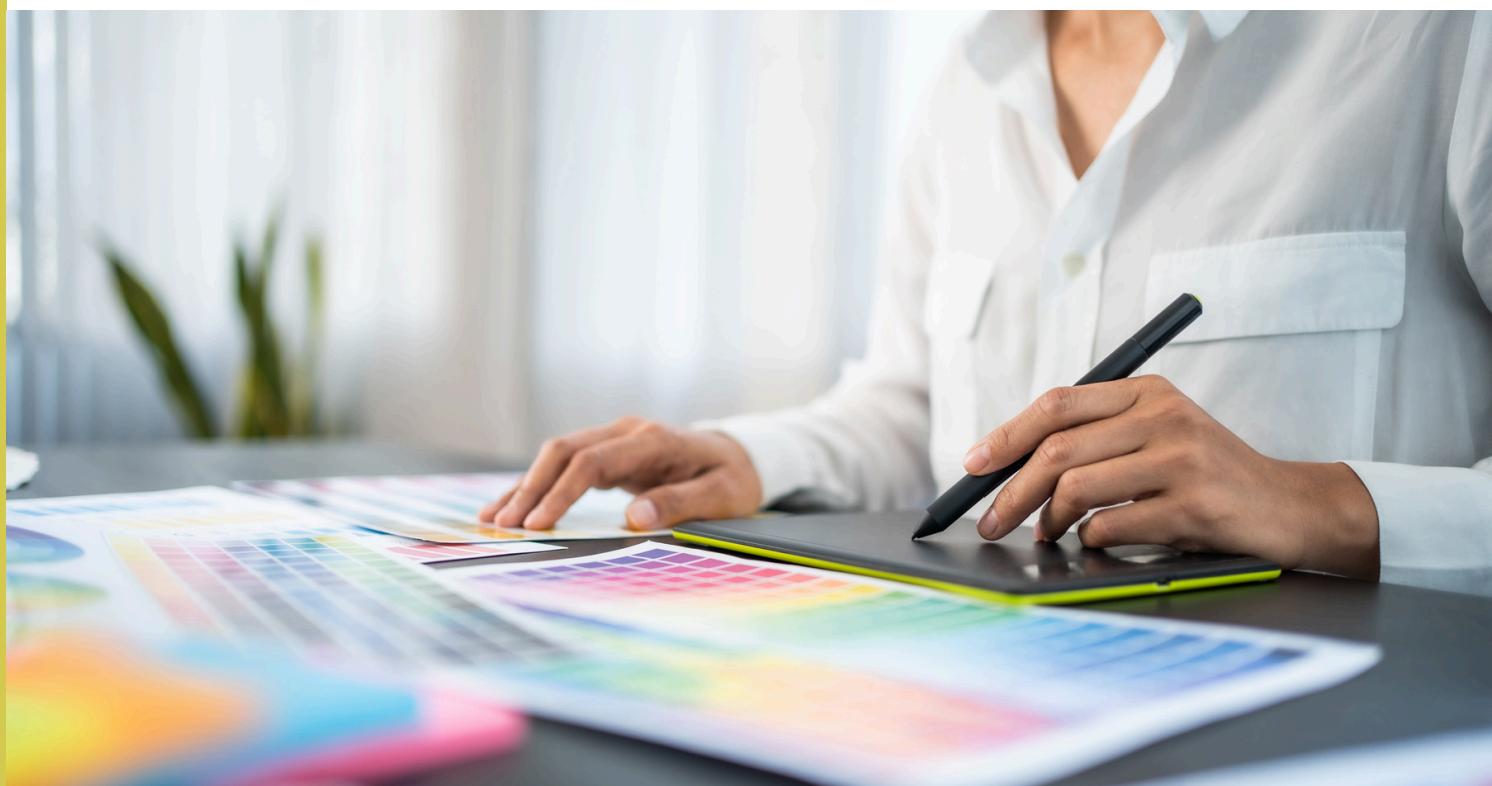


[Acesse aqui](#) a matriz de risco de envio pelos entes federativos de dados dos RPPS pelo eSocial.

Na edição do mês anterior deste Informativo, destacou-se que havia entrado em produção as alterações no leiaute do evento de cadastro de benefícios do eSocial (S-2410), com a inclusão de um novo grupo de informações sobre a homologação dos benefícios pelo Tribunal de Contas competente, que serão importantes para as análises de compensação previdenciária.



[Acesse aqui](#) para obter informações técnicas sobre as alterações do evento S2410 do eSocial.



ESPAÇO DA COPAJURE

Nesta Seção serão trazidos artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (Conaprev).

A Copajure que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS, utiliza este espaço para compartilhar temas relevantes para a previdência pública.

A Copajure é composta por 15 membros, com formação jurídica, contando com representantes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados; da Abipem, Aneprem, e de oito representantes, conselheiros ou não, dos RPPS que tenham a condição de membros do Conaprev.

MATÉRIA DESTAQUE!

Lei descongela benefícios funcionais com repercussão para os RPPS

Foi promulgada a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, estabelecendo novos contornos legais com impacto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

A Lei Complementar em análise materializa espécie de “descongelamento” de benefícios funcionais (v.g., anuênios e quinquênios) cuja contagem de tempo restou obstruída por força da Lei Complementar nº 173/2020, durante o período da Pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

A Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu o programa de enfrentamento ao Coronavírus e dispôs que na ocorrência de calamidade pública reconhecida por cada ente federativo, estava proibida, entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. Era a previsão do art. 8º, inciso IX, do diploma em comento.

Dúvidas surgiram quanto à constitucionalidade do dispositivo, tendo o Supremo Tribunal Federal fixado tese segundo a qual “É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)” (Tema 1137).

Com a promulgação da Lei Complementar nº 226/2026, houve a revogação do inciso IX, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, que impunha a suspensão da contagem de tempo para os fins dos benefícios acima tratados até 31 de dezembro de 2021.

Ademais, a Lei Complementar em questão inseriu, ainda, o art. 8º-A na Lei Complementar 173/2020, prevendo que “Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Diversas dúvidas hão de ser sanadas, como por exemplo se existirá necessidade, ou não, de regulamentação local, por Estados e Municípios, para plena aplicação e implantação dos efeitos decorrentes da revogação do inciso IX, do art. 8º, da multicitada Lei.

Isso porque, embora o novel art. 8º-A tenha expressamente mencionado apenas quanto aos retroativos que lei de cada ente federativo poderá autorizar pagamentos, quanto ao interregno de suspensão, respeitada a prévia disponibilidade orçamentária, autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 169, § 1º, da CF e art. 113 do ADCT), a mera revogação do inciso IX, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, tendente a implicar na recontagem de anuênios, quinquênios e outros, com efeitos presentes e futuros, igualmente redundará em aumento de despesa com pessoal, clamando pelo prévio cumprimento das obrigações constitucionais orçamentário-financeiras.

Indo além, apesar de o art. 8º-A ter consignado que deve ser vislumbrada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, é de suma importância, quanto aos RPPS, que cada um dimensione o impacto atuarial que a Lei trará para o regime, em cumprimento, entre outros, ao art. 40 da Constituição Federal, segundo o qual há de ser observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

**DIANTE DISSO, A ALTERAÇÃO
LEGISLATIVA EM DESTAQUE
REPERCUTE PERANTE OS
RPPS, EXIGINDO A ATENÇÃO
DOS RESPECTIVOS GESTORES.**





CONAPREV

Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS - Conaprev foi constituído em 2001, e tem como principais propósitos acompanhar e avaliar as políticas, diretrizes e legislação relacionadas aos RPPS e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Programa de Intercâmbio entre RPPS

O Conaprev lançou o Programa de Intercâmbio Técnico para Fortalecer a Gestão dos Regimes Previdenciários, por meio da Resolução Conaprev nº 05/2025 ([acesse aqui](#)).

O novo programa tem como objetivo promover a troca de experiências e o fortalecimento institucional entre órgãos e entidades responsáveis pela gestão de regimes previdenciários.

• Resolução Conaprev nº 05/2025

Intercâmbio Técnico entre Regimes Previdenciários

Troca estruturada de experiências, fortalecimento institucional e melhoria contínua da gestão previdenciária nos RPPS e EFPC.

Instituído pela Resolução Conaprev nº 05/2025, o Programa de Intercâmbio Técnico entre Regimes Previdenciários promove imersões presenciais em regimes Anfitriões, reconhecidos por suas boas práticas e nível de maturidade no Pró-Gestão RPPS, para capacitar dirigentes, conselheiros, servidores e colaboradores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

[Quero ser Anfitrião](#) [Quero ser Intercambista](#)

Execução a partir do 1º semestre de 2026

Coordenado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS

Cooperação em rede

Imersões de 5 a 10 dias úteis em regimes Anfitriões para vivenciar, na prática, rotinas e soluções em:

- Benefícios e cadastros;
- Investimentos e controles;
- Compensação previdenciária;
- Tecnologia, governança e transparência.

FOCO Boas práticas **RESULTADOS CRP e Pró-Gestão**

Em breve o portal do Programa Intercâmbio estará disponível no site do MPS e do Conaprev e os entes "anfitriões" e os "intercambistas" poderão se inscrever.

Pronto para participar do Intercâmbio Técnico?

Se o seu regime já desenvolve boas práticas ou busca apoio para avançar em organização, controles e regularidade previdenciária, o Programa de Intercâmbio Técnico é o caminho para evoluir em rede.

[Quero credenciar meu regime como Anfitrião](#)

[Quero participar como Intercambista](#)



OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Nesta Seção são compartilhadas informações sobre ações e projetos dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS.

Os RPPS, nos termos do art. 1º, IX, da lei nº 9.717, de 27/11/1998, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Assim, os Tribunais de Contas da União, dos Estados/Distrito Federal e dos Municípios realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os dirigentes de entes federativos e de RPPS e de servidores e técnicos que atuam nesses regimes.

Presidência do TCE-RS com foco nos RPPS

O conselheiro Iadir Pietroski tomou posse, em 10 de dezembro de 2025, como presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Em seu discurso, destacou que assume a presidência pela segunda vez em um contexto de profunda transformação institucional, marcado pelo fortalecimento do uso da tecnologia, pela agilidade na resposta do Tribunal e pelo compromisso com o interesse público.

Ao tratar da visão de futuro para sua gestão, o novo presidente anunciou que dará atenção prioritária aos Regimes Próprios de Previdência Social, ressaltando a sustentabilidade previdenciária dos municípios gaúchos como uma preocupação urgente. Segundo Pietroski, os indicadores atuais evidenciam dificuldades crescentes para o cumprimento dos compromissos previdenciários com servidores que dedicaram, e ainda dedicam, suas vidas ao serviço público.

<https://tcers.tc.br/noticia/conselheiro-iradir-pietroski-e-empossado-presidente-do-tce-rs/>

TCE-RS alerta Câmaras Municipais sobre urgência da reforma da previdência em 20 municípios gaúchos

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) iniciou, em janeiro, uma ação de orientação voltada às Câmaras Municipais de 20 municípios com os menores índices de cobertura do passivo atuarial (entre aqueles que não realizaram a reforma). O objetivo é alertar sobre a urgência da realização de reformas nos regimes próprios de previdência social (RPPS), diante da fragilidade financeira desses sistemas.

A iniciativa busca apresentar, de forma individualizada a cada Legislativo municipal, um diagnóstico detalhado da situação previdenciária do ente federativo. Entre os dados levados aos vereadores estão a evolução da situação atuarial do RPPS, os resultados financeiros, a relação entre a Receita Corrente Líquida (RCL) e o déficit atuarial, a evolução das despesas com pessoal e seu impacto sobre a RCL, além da análise do plano de custeio vigente.

Segundo o TCE-RS, o objetivo da ação é demonstrar, com base em dados técnicos, a inviabilidade de manutenção do modelo atual em muitos desses municípios. A expectativa é sensibilizar os parlamentares para a necessidade de implementar reformas estruturais nos sistemas previdenciários locais, garantindo sua sustentabilidade a longo prazo.

A ação faz parte do papel pedagógico do Tribunal de Contas, que, além da fiscalização, também atua na orientação dos gestores públicos.



IMPACTOS PARA PLANOS DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO DOS RPPS

Em 23/12/2025 foi publicado o Decreto nº 12.797, de 23/12/2025 que reajusta o valor do salário mínimo nacional ([clique aqui](#)).

Em 12/01/2026 foi publicada a Portaria Interministerial ([clique aqui](#)) que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da EC nº 103, de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

Consequências do aumento do salário mínimo para os benefícios.

O salário mínimo nacional foi reajustado de R\$ 1.518,00 para R\$ 1.621,00 com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. Essa alteração impactará os valores pagos aos beneficiários de pensões dos RPPS a partir do mês de janeiro de 2026, quando acumuladas com outras pensões ou com proventos de aposentadoria.

Nos casos previstos no § 1º do art. 24 da EC nº 103/2019, que permitem o recebimento de mais de um benefício, é assegurada a percepção integral do benefício mais vantajoso, além de uma parcela dos demais. Essa parcela é calculada com base nas faixas definidas no § 2º do art. 24, as quais têm como referência o valor do salário mínimo.

Essa regra se aplica a todos os entes federativos, inclusive aos que não tenham efetuado reforma na legislação do RPPS de seus servidores decorrente da EC nº 103/2019, pois o art. 24 da EC nº 103/2019 não exige disciplina em lei local.

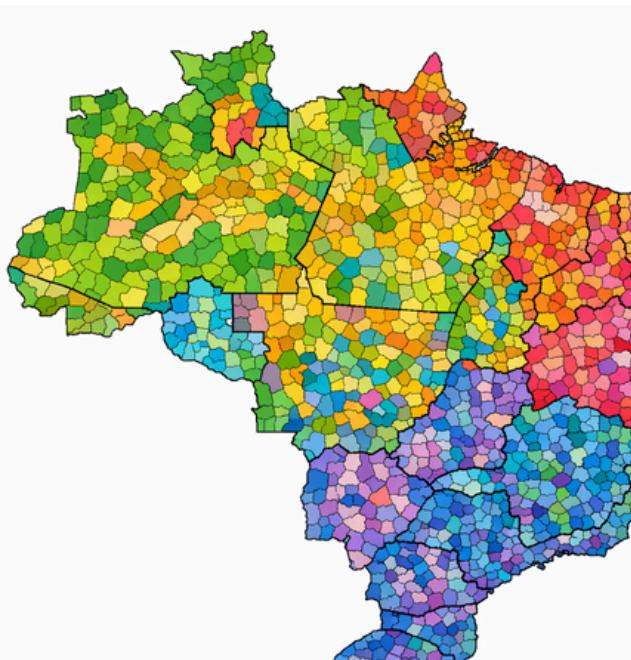
Portanto, sempre que ocorre um aumento no mínimo, os valores devidos aos beneficiários também são reajustados, pois os percentuais aplicados são calculados sobre faixas que se ajustam ao novo valor. De acordo com art. 24 da EC nº 103, de 2019, esclarecido no art. 165 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a parcela do benefício que corresponde ao salário mínimo é recebida integralmente. O valor que excede essa parcela será reduzido tendo por base o número de salários mínimos.

Por exemplo, o beneficiário recebe 60% do valor que excede um salário mínimo, até o limite de dois. Em 2025, esse valor foi R\$ 910,80; a partir de 01/01/2026, passou a corresponder a R\$ 972,60. As faixas subsequentes, que envolvem valores superiores a dois salários mínimos, também devem ser ajustadas conforme o novo valor fixado pelo Decreto nº 12.797, de 2025.

Os reflexos do reajuste do salário mínimo nos benefícios previdenciários acumulados estão detalhados, com exemplos, na Nota X, de dezembro de 2023, da série “Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022” ([clique aqui para acesso](#)).

Impacto para as contribuições do RPPS da União e dos RPPS que adotaram as mesmas regras

A majoração do salário mínimo pode afetar os valores das contribuições previdenciárias dos segurados dos RPPS da União e de outros entes federativos que adotaram, em sua legislação, as mesmas regras estabelecidas no art. 11 da EC nº 103, de 2019. Esse artigo prevê que a alíquota básica de 14% deve ser aplicada de forma reduzida ou acrescida sobre cada faixa da base de contribuição do segurado, conforme os percentuais determinados, transcritos a seguir:



Faixa da base de contribuição	Redução ou acréscimo em relação à alíquota básica de 14%	Alíquota de cada faixa
Até 1 Salário mínimo	Redução de 6,5%	7,50%
De 1 Salário mínimo a R\$ 2.000,00	Redução de 5%	9%
De R\$ 2.000,01 a 3.000,00	Redução de 2%	12%
De R\$ 3.000,01 a 5.839,45	Sem redução ou acréscimo	14%
De R\$ 5.839,46 a R\$ 10.000,00	Acréscimo de 0,5%	14,50%
De R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00	Acréscimo de 2,5%	16,50%
De R\$ 20.000,01 a R\$ 39.000,00	Acréscimo de 5%	19%
Acima de R\$ 39.000,00	Acréscimo de 8%	22%

Os valores das bases acima são reajustados desde a data de entrada em vigor da EC 103/2019, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Portanto, o reajustamento do salário-mínimo amplia as faixas iniciais sobre as quais incide a maior redução da alíquota. Em consequência, são reduzidos os valores finais das contribuições para servidores cuja remuneração era superior ao mínimo e não foi reajustada ou que teve um reajuste em percentual inferior.

Abaixo, exemplifica-se a redução na contribuição do servidor cuja remuneração corresponde a R\$ 1.900,00 desde 2025 e não teve reajustamento em janeiro/2026:

Faixa / Competência	dez. de 2025	jan. de 2026
Faixa de 7,5%	Até R\$1.518 = R\$113,85	Até R\$ 16.21 = 121,57
Faixa de 9,5%	De R\$1.519 a R\$1900 = R\$36,29	De R\$1.621 a R\$1.900 = R\$26,50
Contribuição total	150,14	148,07



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Nesta seção são trazidas informações relevantes sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103, de 12/11/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam a vinculação previdenciária ou a situação funcional ou remuneratória dos servidores públicos em geral e que irão refletir na concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios. Tem por objetivo também divulgar orientações que foram prestadas por nosso Departamento a partir de consultas/demandas que recebemos.

ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS RPPS À EC Nº 103/2019

Adequação ampla das regras do plano de benefícios do RPPS	Nº de entes	% dos RPPS
Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	629	29%
Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	364	17%
Total:	984	46%
Entes que adotam regras IGUAIS as da União		
SIM	250	25%
NÃO	734	75%

Regras obrigatórias da EC nº 103/2019:	Nº de entes	% dos RPPS
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	2065	97%
Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	2101	98%
Adequação da alíquota de contribuição do ente:	2107	99%

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.

[Acesse aqui](#) o simulador de benefícios com base nas regras da EC 103 disponível no site da Previdência Social.

[Acesse aqui](#) o curso gratuito disponibilizado pela Enap.

PEC 14/2021 - Aposentadoria de ACS e ACE – Câmara dos Deputados disponibiliza manifestações do DRPPS

Altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a aposentadoria especial e exclusiva (Aposentadoria de ACS e ACE)

As manifestações elaboradas pelo DRPPS acerca da PEC nº 14/2021 (Aposentadoria de ACS e ACE) foram disponibilizadas pela Câmara dos Deputados em sua página oficial, conforme andamento indicado abaixo.

O primeiro documento listado é a Nota Técnica SEI nº 591/2025, da CGNAL/DRPPS, elaborada anteriormente à aprovação da matéria pela Câmara. O quarto documento é a Nota Técnica SEI nº 1106/2025/MPS, da CGNAL/DRPPS, produzida posteriormente, por solicitação da Comissão de Finanças e Tributação, com o objetivo de atender aos requisitos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a criação de despesas previdenciárias de caráter continuado. Ambos os documentos seguem anexados a esta mensagem.



Os demais documentos foram elaborados pela área de atuação, com a finalidade de subsidiar a segunda manifestação do DRPPS consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 1106/2025/MPS.

[Acesse aqui](#) as informações sobre a tramitação da PEC 14/2021. O link para o conjunto completo de documentos foi igualmente disponibilizado pela Câmara, conforme abaixo.

- 12/01/2026

Nota_Tecnica_55719994_SEI_52435548_Nota_Tecnica_591_1

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=3075281&filename=Tramitacao-PEC%2014/2021

- 12/01/2026

Resposta da Previdência Social ao Of. Pres.213/25, referente a PEC 14/2021 Ofício_56351721

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=3075282&filename=Tramitacao-PEC%2014/2021

- 12/01/2026

Nota_Tecnica_55883436

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=3075283&filename=Tramitacao-PEC%2014/2021

- 12/01/2026

Nota_Tecnica_56216287

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=3075284&filename=Tramitacao-PEC%2014/2021

- 12/01/2026

Despacho_numerado_56194982

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=3075285&filename=Tramitacao-PEC%2014/2021

- 12/01/2026

E_mail_56798935

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=3075286&filename=Tramitacao-PEC%2014/2021

Informações sobre julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores

Com a finalidade de auxiliar os entes federativos quanto aos impactos e a aplicação de julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores, são publicados na página do MPS na internet ([clique aqui](#)), informações e orientações sobre esses julgamentos.

Veja as últimas informações divulgadas este mês:

ADI 7676: definição de critérios para aposentadoria em lei estadual

Na ADI 7676, o STF considerou inconstitucionais as normas estaduais que exigem tempo mínimo de permanência na classe ou nível em que se dará a aposentadoria do servidor no regime próprio. Foi reiterada a jurisprudência da Corte de que o requisito temporal de permanência no cargo, previsto no texto constitucional para fins de aposentadoria, refere-se ao tempo na carreira a que o servidor público efetivo pertence, de modo que não se pode exigir, caso a carreira seja escalonada, que o lapso temporal seja igualmente preenchido em determinado nível ou classe.



Foi decidido que a EC nº 103/2019, que instituiu novos parâmetros para aposentadoria, não alterou esse entendimento pois as suas regras de transição preveem, expressamente, que o requisito temporal é a permanência no cargo efetivo (arts. 4º, IV; 10, § 1º, I, b, e § 2º, II e III; 20, III; 21; e 22). Em nenhuma das suas redações, o texto constitucional menciona as expressões “nível” ou “classe”. A Constituição é que define os limites e parâmetros obrigatórios de simetria para a previdência dos servidores públicos. Em que pese a última reforma tenha conferido maior autonomia aos entes federados sobre idade mínima, tempo de contribuição e demais requisitos para a aposentadoria de seus respectivos servidores (CF/1988, art. 40, III), esses critérios devem respeitar o bloco de normas que rege a previdência dos servidores públicos federais, na linha que sempre adotou a Constituição da República sobre a matéria. (novembro, 2025)

ADPF 1058: jornada de trabalho de professor e intervalo entre aulas

O STF confirmou a medida cautelar antes deferida na ADPF 1058, julgando parcialmente procedente o pedido para:

- i) declarar a inconstitucionalidade da presunção absoluta, que não admite prova em contrário, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar (educação básica) ou intervalo de aula (educação superior) constitui, obrigatoriamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; e
- ii) assentar que, na ausência de previsão legal ou negociação coletiva estabelecendo orientação diversa, tanto o recreio escolar (educação básica), quanto o intervalo de aula (educação superior), constituem, em regra, tempo do professor à disposição de seu empregador (CLT, art. 4º, caput), admitindo-se, porém, a prova, produzida pelo empregador, de que, durante o recreio escolar ou o intervalo de aula, o professor dedica-se à prática de atividades de cunho estritamente pessoal, afastando-se, em tal hipótese, o cômputo na jornada diária de trabalho (CLT, art. 4º, § 2º)

O entendimento foi que a interpretação consolidada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de que há a presunção absoluta (que não admite prova em contrário) de que o recreio e o intervalo entre aulas constituem tempo à disposição do empregador, independentemente de prova da efetiva disponibilidade, afronta os princípios da legalidade, da livre iniciativa e da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva (arts. 1º, IV; 5º, II; 7º, XXVI; 8º, III e 170, caput da Constituição Federal).

O tempo à disposição do empregador que descharacterize a natureza do período de recreio escolar enquanto intervalo de descanso pode ser aferida somente pela análise das peculiaridades fáticas de cada caso concreto. A decisão não produzirá efeitos retroativos em prejuízo daqueles que receberam valores de boa-fé. (novembro 2025)

ADI 4946, ADI 4893, ADI 4885 e ADI 4863: Regime de Previdência Complementar

Nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.946, ADI 4.893, ADI 4.885 e ADI 4.863, foi questionada a constitucionalidade da instituição do regime de previdência complementar dos servidores públicos federais da Lei nº 12.618, de 2012, e do Decreto nº 7.808, de 2012, pelos seguintes argumentos:

- a) afronta à reserva de lei complementar e à iniciativa privativa do STF para propor normas sobre a magistratura;
- b) impossibilidade de entidades de previdência complementar de servidores públicos possuírem natureza jurídica de direito privado; e
- c) invalidade da EC nº 41/2003 quanto à criação do regime de previdência complementar.

Do exame, o STF julgou improcedente a ação direta e constitucional a criação do regime complementar por meio de entidades fechadas de previdência complementar estruturadas como fundações de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive para membros da magistratura. Foram declarados constitucionais o art. 40, § 15, da Constituição, na redação dada pela EC nº 41, de 2003, a Lei nº 12.618, de 2012 e o Decreto nº 7.808, de 2012.

O entendimento foi que a previsão não viola a iniciativa reservada ao Supremo Tribunal Federal para dispor sobre o Estatuto da Magistratura e o princípio da separação dos Poderes (art. 2º e 93 da Constituição Federal). As normas constitucionais que reservam iniciativa legislativa ao Poder Judiciário contemplam um rol taxativo que não inclui a instituição de regime previdenciário exclusivo para a magistratura. (novembro 2025)



RE 1276977 (Tema 1102/RG): revisão de benefícios no RGPS (revisão da vida toda)

Por maioria, o STF acolheu os embargos de declaração com efeitos infringentes no RE 1276977 (Tema 1102), que trata da revisão de benefícios para regra mais favorável no âmbito do RGPS.

Trata-se da aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213, de 1991, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876, de 1999, aos segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social antes da publicação da última Lei, ocorrida em 26/11/99.

Em razão do posterior julgamento de mérito das ADIs nº 2110/DF e 2111/DF, foi cancelada a tese antes fixada para o Tema 1102 no seguinte teor: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."

A nova tese de repercussão geral fixada para o Tema 1102 é esta:

"1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável.

2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar:

a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nº 2.110/DF e 2.111/DF;

b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados." (novembro 2025)

ADI 5022: cancelamento de consignação de empréstimo em folha de pagamento de servidor

O STF entendeu que é inconstitucional lei estadual que impõe o cancelamento, requerido por servidor público civil ou militar, das consignações em folha de pagamento relativas a empréstimos pessoais ou a financiamentos, dispensando a anuência da pessoa jurídica credora.

Na ADI 5022, foi reafirmada a jurisprudência da Corte no sentido de que os entes federativos não podem editar normas disciplinando as relações contratuais nem a consignação de crédito por servidores públicos porque as atividades desempenhadas pelas instituições financeiras públicas e privadas exigem coordenação centralizada na União das políticas de crédito e da regulação das operações de financiamento.

No caso, a referida Lei Complementar nº 717/2013, do Estado de Rondônia, dispôs sobre matérias disciplinadas na legislação federal, relativas ao direito civil e à política de crédito, interferindo nas regras de recuperação de créditos junto a instituições financeiras em liquidação extrajudicial, bem como nas modalidades e no controle de operações creditícias. (novembro 2025)

ADI 4921: reajuste de servidores em percentuais diferenciados por carreira

No julgamento da ADI 4921, o Plenário do STF julgou constitucionais normas estaduais que estabelecem reajustes em percentuais diferenciados para integrantes das carreiras da polícia civil e regime de subsídio apenas para a carreira de delegado.

O entendimento foi de que não houve afronta ao princípio da isonomia e que constitui ação discricionária da Administração a fixação de vencimentos desde que considerados fatores orçamentários, financeiros e organizacionais, como a dotação orçamentária prévia, a elaboração de lei específica, os princípios constitucionais referentes à natureza, ao grau e à responsabilidade, as complexidades e peculiaridades de cada cargo e os requisitos de investidura (art. 39, § 1º, da CF).

Quanto ao regime de subsídio, entendeu-se que o texto constitucional não exige que os estados-membros, ao estipularem o subsídio para uma carreira de determinado órgão, o estenda aos demais. Nesse sentido, foi definida a constitucionalidade dos anexos II e III da Lei Complementar nº 94/2006 da Lei Complementar nº 131/2008; e do Decreto estadual nº 14.529-E/2012, todos do Estado de Roraima. (outubro/2025)

ARE 1409059 (TEMA 1244/RG): multas administrativas em múltiplos do salário mínimo

Por maioria, o plenário do STF validou a fixação de multas administrativas em múltiplos do salário mínimo por entender que essa medida não transforma o salário mínimo em indexador econômico. Prevaleceu a tese do relator no sentido de que a multa é uma prestação eventual e sua imposição é um evento pontual, que não se confunde com valores de natureza continuada, como a remuneração.

Além disso, foi lembrado que o ordenamento jurídico contém diversos dispositivos que utilizam o salário mínimo como critério para a fixação de multas e outras obrigações pecuniárias. A invalidação dessa possibilidade geraria uma série de vãos legislativos com impactos relevantes.

Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal". (novembro 2025).



Informativo de Consultas Destaque Gescon

O Gescon-RPPS é o sistema único, disponibilizado pelo MPS, para o envio, pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS ao DRPPS, de consultas que tenham como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, a utilização dos sistemas por ela disponibilizados e a solicitação de análise de documentos e informações.

É publicado mensalmente no site do MPS na internet ([clique aqui](#)) o Informativo de Consultas Destaque GESCON, de periodicidade mensal, que constitui meio de divulgação de respostas às consultas relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), do DRPPS, contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

[Clique aqui e acesse as últimas respostas destaque do Gescon publicadas:](#)

- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DO ÓRGÃO DESTINATÁRIO. REVISÃO ADMINISTRATIVA. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 2022. UTILIZAÇÃO DA CTC NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. DUPLA UTILIZAÇÃO DE TEMPO. IMPOSSIBILIDADE. PRAZO DECADENCIAL. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ.
- VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DIFERENCIAR ENTRE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998. RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO E CANCELAMENTO.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). EMPREGO PÚBLICO E CARGO PÚBLICO EFETIVO. TRANSPOSIÇÃO DE VÍNCULO. PROVIMENTO DERIVADO. CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA E REGIME ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). ASSINATURA ELETRÔNICA. INADEQUAÇÃO DA ASSINATURA GOV.BR. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA ICP-BRASIL. CERTIFICAÇÃO DIGITAL. ART. 186, § 3º, DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. LEI Nº 14.063, DE 2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001. VALIDADE FORMAL. FÉ PÚBLICA.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. TEMPO DE SERVIÇO EM CARGO EM COMISSÃO. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 20, DE 1998. INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEFINIDA POR LEI LOCAL. AVERBAÇÃO PELO ENTE FEDERATIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE TEMPO FICTO. RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS. LIMITES DA COMUNICAÇÃO A OUTROS REGIMES.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). EXTINÇÃO. MIGRAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). AUTONOMIA DO ENTE FEDERATIVO E LIMITES CONSTITUCIONAIS. SOLUÇÃO EXTREMA. RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO. VINCULAÇÃO EXCLUSIVA DAS RESERVAS A FINALIDADES PREVIDENCIÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE ALÍVIO FISCAL. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS, ATUARIAIS, INSTITUCIONAIS E SOBRE OS DIREITOS DOS SERVIDORES.
- CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022, ART. 186, INCISO IV, COM REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA MPS Nº 2.010, DE 2025. DESTINATÁRIO DA CERTIDÃO. ENTE FEDERATIVO OU ÓRGÃO DESTINATÁRIO. INDICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) CORRESPONDENTE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E FINALÍSTICA. REGULARIDADE FORMAL E SEGURANÇA JURÍDICA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA.
- COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA. PERÍODOS ANTERIORES À CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC). RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO. VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEFINIDA POR LEI. PRAZO DECADENCIAL. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA-FÉ. COMPETÊNCIA RECURSAL DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CRPS).
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP). EMISSÃO EMERGENCIAL. PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos vinculados aos RPPS.

SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

2.020 entes com RPPS (94,8%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).

876 entes com RPPS (41,1%) com planos de EFPC autorizados pela Previc.

374 entes com RPPS (17,6%) com o convênio de adesão operacionalizado (com servidores inscritos no plano)

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes federativos.

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

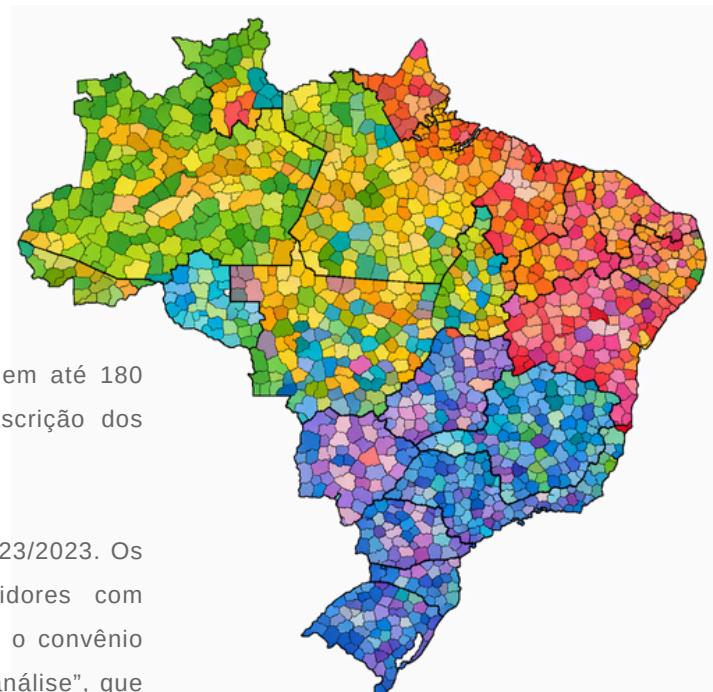
Para regularidade do critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação e operacionalização do convênio de adesão”, é necessário o atendimento de duas exigências: (1) aprovação do convênio de adesão pela Previc; e (2) operacionalização desse convênio.

Essas exigências se aplicam apenas aos Municípios que declararam o ingresso de servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a instituição do RPC. Nesse caso, o município terá que:

a) celebrar o convênio de adesão; e b) operacionalizar em até 180 dias da aprovação do convênio, ou seja, realizar a inscrição dos servidores e as contribuições ao plano.

O prazo de 180 dias é definido pela Resolução Previc nº 23/2023. Os municípios que não tiveram a contratação de servidores com remuneração acima do teto do RGPS, ainda que tenham o convênio de adesão aprovado pela Previc, ficam na situação “em análise”, que para fins de emissão do certificado de regularidade previdenciária- CRP tem o mesmo efeito de “regular”.

É necessário que ente federativo fique atento à resposta dada no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e à devida operacionalização do convênio de adesão para que não fique irregular no critério. Abaixo apresentamos um quadro que esclarece as situações do critério.





A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS



Nesta seção são apresentadas informações sobre os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 e no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os dirigentes e os membros dos conselhos e comitês de investimentos dos RPPS devem comprovar a inexistência de antecedentes criminais (a cada quatro anos) e a obtenção da certificação exigida.

Os dirigentes do RPPS e os responsáveis pela aplicação de recursos do regime devem demonstrar também a experiência profissional e a formação de nível superior.

A documentação deve ser encaminhada via sistema Cadprev. No caso do dirigente máximo do RPPS, a assinatura deve ser realizada pelo representante legal do ente, para os demais, a assinatura é de responsabilidade do dirigente máximo da unidade gestora.

[Mais informações, acesse aqui.](#)

- [Perguntas e Respostas dos requisitos para dirigentes e conselheiros](#);
- [Passo a passo para inserir os documentos no Cadprev](#) e
- [Veja o vídeo explicativo](#) - como inserir os documentos no Cadprev.

Em 2026 continuam válidos os certificados básicos obtidos até 2025, independente do porte ou do volume de recursos.

Importante! O profissional certificado em nível básico até 31/12/2025 estará habilitado para exercer o cargo ou função durante toda a validade da certificação, independentemente do porte do RPPS ou do volume de recursos administrados.

Certificação da maioria dos membros dos conselhos e da totalidade dos membros do comitê de investimentos.

Permanece obrigatória a certificação da maioria dos dirigentes, incluindo o dirigente máximo.

A comprovação da certificação da maioria dos dirigentes e da maioria dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal será realizada exclusivamente em 31/07/2026, em razão de sua verificação anual no sistema Cadprev.

A comprovação da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da totalidade dos membros do comitê de investimentos é contínua, sendo exigida a partir de 1º de janeiro de 2026.

CERTIFICAÇÃO POR NÍVEIS CONFORME PORTE OU VOLUME DE RECURSOS.

Veja os quadros orientativos a seguir:

GRADUAÇÃO NO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO PORTE DO RPPS NO ISP – CERTIFICAÇÕES EMITIDAS A PARTIR DE JANEIRO/2026			
PROFISSIONAIS	ESTADOS, DF E GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE
Dirigentes da Unidade Gestora	Avançada: Dirigente máximo Intermediária: demais membros que compõe a maioria de todos os dirigentes	Intermediária: Dirigente máximo Básica: demais membros que compõe a maioria de todos os dirigentes	Básica: Dirigente máximo e demais membros que compõe a maioria de todos os dirigentes
Conselho Deliberativo Conselho Fiscal	Intermediária para a maioria dos titulares de cada colegiado	Básica para a maioria dos titulares de cada colegiado	

Lembre-se: o profissional certificado em nível básico até 31/12/2025 estará habilitado para exercer o cargo ou função durante toda a validade da certificação, independentemente do porte do RPPS ou do volume de recursos administrados.



**GRADUAÇÃO NO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO
MONTANTE DE RECURSOS – CERTIFICAÇÕES EMITIDAS A PARTIR DE JANEIRO/2026**

RPPS CONFORME VOLUME DE RECURSOS	GESTOR DE RECURSOS	MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
RPPS a partir de R\$ 500 milhões (aquele que possuir o nível IV do Pró-Gestão é considerado investidor profissional)	Avançada	Avançada: 1 membro Intermediária: demais membros titulares
RPPS a partir de R\$ 10 milhões e menos de R\$ 500 milhões (Aquele que possuir certificação no Pró-Gestão em qualquer nível será considerado investidor qualificado)	Intermediária	Intermediária: 1 membro Básica: demais membros titulares
RPPS com recursos superiores a R\$ 5 milhões e inferiores a R\$ 10 milhões	Básica	Básica para os membros titulares
RPPS com recursos iguais ou inferiores a R\$ 5 milhões* reajuste anual desde Portaria MPT nº 1.467, de 2022.	Básica	Constituição facultativa, conforme art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022

Em caso de dificuldades com as novas exigências da certificação faça adesão ao Pró-Regularidade.

O Pró-Regularidade pode ser utilizado para obter prazo para a exigência da certificação profissional. O programa visa atender aos entes que estão com dificuldades no cumprimento de requisitos para o CRP, dentre os quais, a certificação exigida para dirigentes e membros de conselhos.

Clique aqui para conhecer os procedimentos para adesão e execução do Programa e para ter acesso ao Portal do Pró-Regularidade RPPS.

Entidades habilitadas para a certificação profissional.

A definição das modalidades de certificação profissional e a habilitação das entidades certificadoras é efetuada de forma colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento, cuja composição está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 1.163/2025, [clique aqui](#) para acesso

Entidades Certificadoras (ordem alfabética)	Habilitação para as seguintes modalidades de certificação: Portaria SRPC/MPS nº 2.415/2025
ABIPEM	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Curso de Capacitação Profissional - CCP; Curso de Atualização Profissional - CAP.
APIMEC	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Programa de Qualificação Continuada.
CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS- ICDS	Curso de Capacitação Profissional - CCP; Curso de Atualização Profissional - CAP.
INSTITUTO ANASPS	Curso de Capacitação Profissional - CCP; Curso de Atualização Profissional - CAP.
INSTITUTO TOTUM	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Programa de Qualificação Continuada. Curso de Capacitação Profissional – CCP (novo!); Curso de Atualização Profissional – CAP (novo!).

[Clique aqui](#) e consulte o portal sobre certificação profissional e o painel com todos os certificados.

Para maiores detalhes sobre a Certificação dos Profissionais, acesse a Versão 1.5 do Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios. [Clique aqui](#).



INFORMAÇÕES SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS RPPS QUE JÁ OBTIVERAM CERTIFICAÇÃO

Acesse o painel no site do MPS que contém o nome dos certificados obtidos pelos profissionais dos RPPS: [clique aqui](#)

[Veja o total de profissionais já certificados:](#)

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	Total
Dirigentes -DIRIG	6.053
Membros de Conselhos Deliberativos e Fiscal- CODEF	10.737
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos- CGINV	7.297
TOTAIS ATÉ 22/NOV/2025	24.087





Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS), que visa à adoção de melhores práticas de gestão, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O programa confere uma certificação da gestão dos RPPS como um todo, avaliando os processos e órgãos com quatro níveis de classificação, que é conferida por entidades certificadoras reconhecidas pela comissão do programa. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa. [clique aqui](#) para mais informações.



Clique aqui no Canal [RPPS em Foco - YouTube](#) e tenha acesso à trilha de capacitação do nível de acesso ao Pró-Gestão.

ENTIDADES HABILITADAS COMO CERTIFICADORAS DO PRÓ-GESTÃO RPPS

A gestão do Pró-Gestão RPPS é efetuada por uma Comissão formada com representantes de todo o segmento, encarregada de analisar o credenciamento das entidades que serão certificadoras dos RPPS que aderirem ao programa.

Os membros da Comissão do Pró-Gestão foram nomeados pela Portaria SRPC/MPS nº 1.495/2025 ([acesse aqui](#))

Entidades Certificadoras Credenciadas pela Comissão do Pró Gestão Portaria SRPC nº 2.513/2025

ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda

Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil

Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda

Obs. A Portaria SRPC Nº 2.513, de 11 de dezembro de 2025, [acesse aqui](#), cancelou, a pedido, o credenciamento da Fundação Vanzolini e consolidou os credenciamentos anteriores.

INFORMAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS



Acesse o painel do Pró-Gestão com as informações detalhadas de todos os RPPS que fizeram adesão ou que obtiveram certificação no programa: [clique aqui](#)

Ministério da Previdência Social

O que você procura?

Publicado em 08/06/2020 18h26 | Atualizado em 20/12/2024 16h35

Compartilhe:

Pró-Gestão relação de entes

- [Lista de entes adesão e certificação](#)





Pró-Gestão relação de entes

- Lista de entes adesão e certificação
- Credenciamento de entidades certificadoras

PRÓ-GESTÃO CERTIFICAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS



PRÓ-GESTÃO RPPS			
MÊS	ADESÕES	CERTIFICAÇÕES	RENOVAÇÃO
Total acumulado até 2025	678*	296**	162***
jan. de 2026	7	2	14
Total acumulado até 2026	684	298	176

* excluídas as adesões vencidas que não tiveram certificação

**Excluídas as certificações que venceram sem que o ente tenha renovado

***somatório incluindo os entes que renovaram mais de uma vez

RPPS que obtiveram ou renovaram recentemente a certificação:

Níveis do Pró-Gestão:	RPPS:
Nível I	Itacuruba/PE, Andirá/PR
Nível II	Ilha Solteira/SP, Maringá/PR, Pouso Alegre/MG, João Pessoa/PB, Balneário Camboriú/SC, Caririaçu/CE
Nível III	Ilha Bela/SP, Estado de São Paulo, Estado da Paraíba
Nível IV	Estado de Goiás/GO, Rio das Ostras/RJ

Depoimento do gestor de Rio das Ostras

Nesta edição, acompanhe o depoimento Leonardo Vasconcelos Rosa, Diretor Financeiro e de Investimentos do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência que alcançou o nível IV do Pró-Gestão:

"Alcançar o Nível IV do Pró Gestão RPPS é o reflexo de anos de trabalho e dedicação de nossa equipe, tanto das atuais quanto daquelas que por aqui passaram. O trabalho em conjunto numa mesma direção sob a orientação do Manual do PG permitiu entendermos qual trajetória seguir e quais metas que deveriam ser atingidas. É o nosso roteiro.

Entendemos que o estudo e o aprendizado sejam tarefas constantes e necessárias. Ao mesmo tempo que progredimos e nos qualificamos como servidores e Instituição, certo orgulho, segurança e satisfação contagiou a todos e imprimiu no RPPS uma personalidade que expressa sua excelência e credibilidade. Um belo fator motivacional para fazer sempre melhor. Apesar de mais responsabilidades, a pontuação é, portanto, o indicador que estamos no caminho certo".



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta Seção são apresentadas informações sobre a compensação financeira entre regimes previdenciários, que decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição assegurada pelo art. 40, § 9º, e art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

A compensação previdenciária está prevista na Lei nº 9.796/1999 e é regulamentada pelo Decreto nº 10.188/2019. Os parâmetros estão previstos na Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 ([clique aqui](#)).

[Acesse aqui](#) para obter diversas informações sobre a compensação.

Notícias sobre o Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

O Comitê da Compensação Previdenciária, vinculado ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), participa das definições do sistema.

O comitê está previsto no art. 92 da Portaria MPS nº 1.400/2024, e a sua atual composição consta da Portaria SRPC/MPS nº 2.435/2024 ([clique aqui](#)).

SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

2.152 RPPS (99%) já celebraram o termo de Adesão com MPS

2.074 RPPS (96%) celebraram contrato junto a Dataprev

- Nos Estados do AC, AP, DF, ES, MT, MS, RJ, RR, SC, SE e TO todos os RPPS já estão com acesso ao Comprev (adesão e contrato).
- 5 RPPS do Estado de AL, 3 do AM, 2 da BA, 3 do CE, 06 do MA, 14 de MG, 6 do PA, 3 do PI, 1 do PR, ainda precisam firmar o termo de adesão para posterior celebração do contrato.

Acesso ao Comprev

O acesso dos gestores foi renovado automaticamente até 31/03/2027, mas lembre-se: o gestor de acesso é quem renova o acesso para o(s) demais analista(s) do seu RPPS e exclui, quando for o caso.



Acesso aos demais dados e orientações sobre a Compensação

Assista aos vídeos explicativos com conceitos, painéis e instruções de como utilizar a ferramenta BG do Comprev, que auxilia a gestão da compensação: [Clique aqui](#).

- « O termo de adesão de acesso ao Comprev, Anexo III, assim como os demais Anexos da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 devem ser assinados digitalmente.
 - « Para problemas com o Comprev, acesse o Sistema Pronto da Dataprev, para de abertura de chamados: <http://pronto.dataprev.gov.br/pronto>.
 - « Manuais Pronto: <http://ldtp.co/manualpronto> e <http://ldtp.co/videoregistrosolicitacao>
 - « Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams. O link enviado por mala direta.
 - « Para maiores detalhes das melhorias do Comprev, [acesse aqui](#) os ofícios-circulares sobre o Comprev expedidos pela SRPC.
 - « [Clique aqui](#) e acesse o Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária, visão do RPPS e visão do RGPS e acompanhe os dados da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS.
- Demais informações sobre a compensação previdenciária: [acesse aqui](#) o portal.



CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES

O MPS em função de suas competências, previstas no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, de orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, de estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes para o cumprimento da lei, emissão do CRP e recebimento de dados e informações sobre o RPPS e seus segurados, desenvolve diversas ações buscando a capacitação dos dirigentes e técnicos de entes federativos e participa de ações promovidas, especialmente, por entidades representativas do segmento e por Tribunais de Contas.



Ações de capacitação disponíveis no site do MPS

[Clique aqui para acesso!](#)

Capacitação e Treinamento

ADEQUAÇÃO DO DAIR À NOVA ESTRUTURA FUNDO/CLASSE
RESOLUÇÃO CVM N° 175/2022

Nova Estrutura Fundo/Classe Resolução CVM N° 175/2022

[Adequação do DAIR](#)

[Assistir vídeo](#)

Como Preencher o DAIR
COMO PREENCHER O DAIR

Como preencher DAIR

[Preenchimento DAIR](#)

[Assistir vídeo](#)

BGCOMPREV
INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA APLICAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA
INTERINSTITUCIONAL DE INVESTIMENTOS
DE COMPLEMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL (BGCOMPREV)

Capacitação BGCOMPREV

[Sistema BGCOMPREV](#)

[Assistir vídeo](#)

Previdência Complementar para Servidores Públicos

Previdência Complementar para Servidores Públicos

[Curso Enap](#)

[Inscreve-se](#)

Aposentadoria e Pensão de servidores: atualização

Aposentadoria e Pensão de servidores: atualização

[Emenda 103/2019](#)

[Inscreve-se](#)

Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

[Critérios para a obtenção do](#)

[Inscreve-se](#)

DRAA
RPPS
SPPS

Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

[Curso DRAA](#)

[Assistir vídeo](#)

DAIR - DPIN

Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN

[Curso](#)

[Inscreve-se](#)

DIPR
RPPS

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e Parcelamento de débitos previdenciários dos RPPS

[Curso](#)

[Assistir vídeo](#)



GUIA ORIENTATIVO AOS NOVOS PREFEITOS

- Versão completa ([clique aqui](#))
- Versão resumida ([clique aqui](#))
- Folheto de Divulgação ([clique aqui](#))

GUIA IMPACTOS DA EXTINÇÃO DE RPPS

- Versão completa ([clique aqui](#))
- Versão resumida ([clique aqui](#))
- Folheto de Divulgação ([clique aqui](#))

GUIA ORIENTATIVO DE CADASTRAMENTO DE TERMOS DE ACORDOS DE PARCELAMENTOS DE RPPS NO CADPREV

- Versão completa ([clique aqui](#))
- Módulo I - Parcelamento ([clique aqui](#))
- Módulo II - Reparcelamento ([clique aqui](#))

- Módulo III - Parcelamentos outros tipos de débitos ([clique aqui](#))
- Modelo de lei autorizativa de parcelamento ([clique aqui](#))

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).

Legislação relacionada aos RPPS: clique aqui	Guias orientativos: clique aqui
Notas Técnicas e Pareceres: clique aqui	Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: clique aqui
Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: clique aqui	Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe aqui



SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS

Nesta Seção, são apresentados notícias e avisos sobre o envio de documentos e demais informações ao MPS, bem como sobre os sistemas e ferramentas por ele disponibilizados aos entes federativos.

Conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98, os entes federativos devem encaminhar ao MPS na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre o RPPS e seus segurados. Essas informações visam o acompanhamento, por parte dos segurados e beneficiários do regime próprio, de toda a sociedade e dos órgãos de fiscalização e controle, da situação e da gestão do RPPS.

ACESSO AO SISTEMA COMPREV

Os acessos dos gestores do sistema Comprev foram renovados automaticamente até 31/03/2027, com o objetivo de tornar o processo mais ágil e reduzir a necessidade de solicitações formais ao DRPPS. Os casos de alteração de gestor continuarão sendo tratados de forma manual conforme solicitação via Gescon.

Inclusive, os gestores que realizaram pedido emergencial de prorrogação, cujo acesso estava previsto até 28/02/2026, também tiveram seus acessos estendidos para 31/03/2027.

Cabe ressaltar que os gestores de acesso são responsáveis por conceder os papéis de analista aos usuários do sistema, observando os princípios estabelecidos no art. 14 da Portaria MPS nº 1.157, de 19 de maio de 2025, conforme descrito abaixo:

1. Privilégio Mínimo

As permissões devem se restringir estritamente ao necessário para o desempenho das atividades, evitando acessos excessivos.

2. Necessidade de Saber

O acesso às informações deve ser concedido apenas a quem realmente necessita delas para o trabalho.

3. Revisão Periódica de Acessos

As permissões devem ser revisadas regularmente, com a exclusão daquelas que não forem mais necessárias.

4. Revogação Imediata de Acessos

Em casos de mudança de função ou desligamento do RPPS, os acessos devem ser prontamente revogados, garantindo a segurança das informações.

ACESSE OS SISTEMAS DISPONIBILIZADOS PELO MPS

O MPS disponibiliza o acesso a diversos sistemas em sua página na internet ([clique aqui](#)). Por meio desses sistemas, os entes encaminham as informações previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como, têm acesso a funcionalidades que visam a melhoria da gestão dos RPPS.

[Clique aqui](#) para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS ou acesse diretamente:

- Comprev: [clique aqui](#);
- Cadprev: [clique aqui](#)
- eSocial: [clique aqui](#);
- Gescon: [clique aqui](#)
- Sistema de Controle de Acesso (Gerid): ([clique aqui](#)).
- Prova de Vida: no Cadprev, que utiliza as funcionalidades do Gov.Br, clique no [link](#).

RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas
Janeiro a Dezembro 2025

78.562

Demandas externas atendidas

92%

Média mensal de demandas
externas atendidas no ano

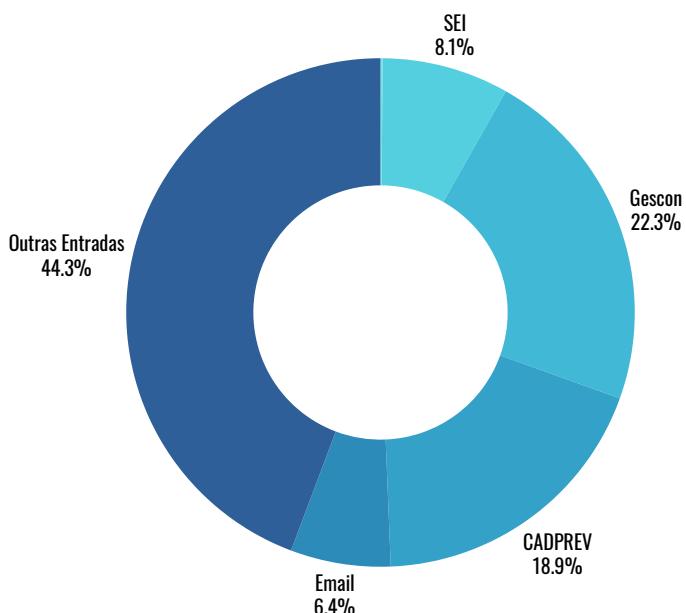
37.434

Atendimentos Web

14.825

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2025



OBS - São outras entradas:
atendimentos telefônicos,
outros sistemas, reuniões
externas, palestras externas.

No mês de dezembro, o DRPPS atendeu 2.079 demandas pelo GESCON, realizou 4.655 análises pelo CADPREV, concluiu 315 processos externos via SEI, além de ter concluído 3.407 demandas por outras entradas. Destaque para 928 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 3.877 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 265 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos, 299 análises via GESCON pela área de sistemas e 3.262 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555

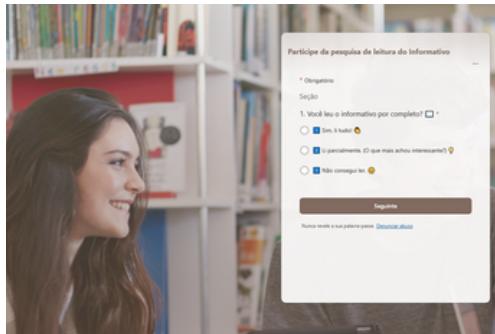


<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO



SE VOCÊ CHEGOU ATÉ AQUI É
PORQUE LEU O INFORMATIVO.
ACESSE O QR CODE ABAIXO E
CONFIRME A LEITURA. ESSA
INFORMAÇÃO É IMPORTANTE PARA
SABERMOS O ALCANCE DO
INFORMATIVO MENSAL.

